

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DENIS BENCHIMOL MINEV
Secretário de Estado de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico

ANEXO DECRETO Nº 29.247, de 19.10.2009.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

1999 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
1113 COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD. NÚMERO	PERSONAL E ENCARGOS	AJORES E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
1991 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO							
2901 Administração da Unidade							
04 122 0001 2001 2001 A 205 33020				35.000,00			
TOTAL				35.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA				35.000,00			

2000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
2500 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD. NÚMERO	PERSONAL E ENCARGOS	AJORES E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
2185 MELHORIA NO BANEAMENTO BÁSICO							
1900 Controle de Obras e Visitantes							
17 512 3106 1000 8010 P 205 33051				50.000,00			
3214 DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS (RPM)							
1134 Infra-estrutura Urbana Básica de Região Metropolitana							
15 491 3214 1134 8011 P 205 44003				1.095.791,20			
TOTAL				50.000,00	1.095.791,20		
TOTAL POR SECRETARIA				50.000,00	1.095.791,20		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				85.000,00	1.095.791,20		

DECRETO Nº 29.248, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

ABRE crédito suplementar que específica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 3.334 de 26 de dezembro de 2.008,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito suplementar no valor de R\$2.416.435,34 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação da Fonte 285 - Outras Fontes, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2009.

OMAR JOSÉ ABDEL-AZIZ
Governador do Estado, em exercício

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DENIS BENCHIMOL MINEV
Secretário de Estado de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico

ANEXO DECRETO Nº 29.248, de 19.10.2009.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

1700 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
1701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD. NÚMERO	PERSONAL E ENCARGOS	AJORES E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
3114 DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM SAÚDE							
1009 Ampliação da Capacidade Física de Rede Assistencial de Capital							
10 302 3114 1000 8011 P 205 44025				2.416.435,34			
TOTAL				2.416.435,34			
TOTAL POR SECRETARIA				2.416.435,34			

DECRETO Nº 29.249, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

DISPÕE sobre a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu, APROVA o seu Regimento Interno, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu, na forma do disposto nos artigos 64 a 67 da Lei nº 3.167, de 28 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a competência, a estrutura e a forma de funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu;

CONSIDERANDO, ainda, o que mais consta do Processo nº 2.926/2009-CASA CIVIL,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu.

Art. 2.º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2009.

OMAR JOSÉ ABDEL-AZIZ
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ MELLO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Governo

RAUL ARIMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TARUMÃ-AÇU

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E NATUREZA

Art. 1.º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu, doravante designado simplesmente Comitê, é órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, regido pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, com instituição prevista pela Lei nº 3.167, de 28 de agosto de 2007, com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu, no Estado do Amazonas, tendo sua competência, estrutura e forma de funcionamento regulados pelo presente Regimento.

Art. 2.º A Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu é uma unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento, que reconhece o recurso hídrico como um bem público de valor econômico, cuja utilização deve ser submetida à cobrança, mediante outorga, observados os aspectos de quantidade, qualidade e peculiaridades.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3.º Em consonância com a Lei nº 3.167, de 28 de agosto de 2007, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu tem por objetivos:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia;

IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - propor ao Conselho Nacional e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

VII - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

VIII - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno;

IX - aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica respectivo, sobre responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos, assim como o programa de ações imediatas, quando ocorrerem situações críticas.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4.º Compete ao Comitê:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica e tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

IV - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

V - elaborar e aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica e encaminhá-lo à Secretaria Executiva de Geodiversidade e Recursos Hídricos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VI - elaborar e manter disponível Relatório de Situação do Plano de Bacia Hidrográfica, com periodicidade anual.

Parágrafo único. Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA ESTADUAL

Art. 5.º Por intermédio do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, o Comitê buscará, junto ao Estado, meios financeiros e institucionais para atender ao disposto na Constituição Estadual, especialmente para:

I - Utilizar racionalmente os recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;

II - maximizar benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;

III - proteger as águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro;

IV - promover a integração de ações, na defesa, contra eventos hidrológicos críticos que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, evitando prejuízos econômicos e sociais;

V - fomentar e propor ações para o ordenamento do transporte hidroviário e seu aproveitamento econômico e social;

VI - desenvolver programas permanentes de conservação das águas subterrâneas e superficiais contra poluição e superexploração;

VII - prevenir a erosão nas áreas urbanas e rurais, com vistas à proteção contra a poluição e contaminação física e o assoreamento dos corpos d'água;

VIII - aprovar os planos e programas a serem executados com recursos obtidos pela cobrança da utilização dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu;

IX - promover entendimentos, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos, assim como a integração com os componentes do Comitê que atuam na Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu;

X - promover estudos, divulgação e debates sobre programas prioritários, pesquisas, projetos, serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;

XI - acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, na área de atuação do Comitê, formular sugestões e subsidiar os órgãos que compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XII - incentivar convênios com instituições públicas e particulares promotoras de ações na área de atuação do Comitê;

XIII - promover a articulação do Comitê com os Estados da Região Norte e a União, visando à integração da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ

Art. 6.º O Comitê assegurará a paridade entre o Poder Público, o Setor de Usuários e a Sociedade Civil e será composto pelas seguintes organizações:

I - representantes do Setor Público:

a) Órgãos e Entidades Federais:

1. Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA;

2. Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM;

3. Universidade Federal do Amazonas - UFAM;

4. Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA;

5. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

6. Confederação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB.

b) Órgãos e Entidades Estaduais:

1. Secretaria Executiva de Geodiversidade e Recursos Hídricos - SEGEOH/SDS;

2. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAM;

3. Fundação Estadual dos Povos Indígenas - FEPI;

4. Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC;

5. Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR;

6. Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

c) Órgãos e Entidades Municipais:

1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Local - SEMDEL;

2. Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

3. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

4. Fundação Municipal de Turismo - MANAUSTUR;

5. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC;

II - representantes do Setor de Usuários:

a) Empresa Concessionária de Serviços de Água e Esgoto - ÁGUAS DO AMAZONAS;

b) Setor Energético - MANAUS ENERGIA;

c) Empresa Brasileira de Infra-Estrutura.

III - representantes da Sociedade Civil:

a) Centro Universitário Luterano de Manaus - CEULM/ULBRA;

b) Centro Universitário Nilton Lins - UNINILTONLINS;

c) Faculdade Salesiana Dom Bosco - FSDB;

d) Recofarma Indústria do Amazonas Ltda;

e) Fundação Floresta Viva - FFV;

f) Fundação Ecoamazônia;

g) Instituto Ambiental Amigos da Natureza - IAAN;

h) Associação de Moradores do Rio Tarumã-Açu - SOS Tarumã-Açu;

i) Associação de Moradores da Comunidade Nova Esperança;

j) Associação Brasileira de Indústria Hoteleira - ABIH;

k) Instituto Internacional Amazônia Viva;

l) Fundação Rede Amazônica;

m) UNILASALLE;

n) AMAZON SAT;

o) Associação dos Produtores do Assentamento do Pau Rosa;

p) Associação dos Canoeiros da Marina do Davi e Fátima - ACAMDAF;

q) Conselho Regional de Química XIV Região - CRQ XIV-AM.

Parágrafo único. Considera-se Usuário, pessoa física ou jurídica que efetivamente utiliza e usufrui dos recursos naturais ou artificialmente modificados da Bacia Hidrográfica.

Art. 7.º Cada organização deverá indicar um representante titular e um suplente, escolhidos por cada instituição dos segmentos, que terão direito a voz e voto durante as reuniões do Comitê, na ausência do titular.

§ 1.º O mandato de cada representante será de dois (02) anos, com direito a uma (01) uma recondução, por determinação expressa e formal do segmento representado.

§ 2.º As entidades que pleitearem representação deverão apresentar interesse por escrito oficialmente à Secretaria Executiva do Comitê.

§ 3.º Os membros integrantes do Comitê devem exercer ações ou estar sediados dentro do perímetro da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu.

§ 4.º Nas reuniões ordinárias do Comitê poderão ser acrescentadas novas substituições com a aprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) do Comitê.

Art. 8.º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu poderá propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, alterações na sua composição.

Art. 9.º O Comitê, integrado por órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Sociedade Civil e Usuários, na forma do artigo 6.º deste Regimento, será estruturado da seguinte forma:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva formada por 01 (um) Presidente (a), 01 (um) Vice-Presidente (a), 01 (um) Secretário-Executivo (a) e 01 (um) Vice-Secretário Executivo (a).

III - Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. O Plenário será constituído pelos membros do Comitê convidados e demais interessados.

CAPÍTULO VI

DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 10. A indicação dos representantes e seus respectivos suplentes dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da solicitação da indicação encaminhada pelo Presidente do Comitê aos órgãos e entidades representadas.

Parágrafo único. A indicação relativa ao caput deste artigo será comunicada por ofício dirigido ao Presidente do Comitê, assinada pelos titulares dos órgãos e Presidentes das Associações.

Art. 11. A aprovação das indicações das Entidades, bem como dos nomes dos respectivos suplentes, para a composição do Comitê, será efetivada através de ato do Governador do Estado, à vista de proposta do Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Amazonas.

CAPÍTULO VII

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 12. O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu é composto pelas seguintes Câmaras Técnicas:

I - Câmara Técnica para Acompanhamento de Projetos;

II - Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos;

III - Câmara Técnica de Captação e Lançamento de Efluentes;

IV - Câmara Técnica de Educação Ambiental.

§ 1.º As Câmaras Técnicas terão sua composição, atribuição e duração definidas em instrumento específico.

§ 2.º Os membros das Câmaras Técnicas que faltarem a mais de 02 (duas) reuniões sequenciais ou 03 (três) intercaladas serão substituídos.

§ 3.º Os membros das Câmaras Técnicas serão indicados pelos seus respectivos representantes no Comitê, com mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 13. Além das Câmaras Técnicas já especificadas poderão ser criadas, a qualquer tempo, outras Câmaras permanentes ou temporárias, mediante deliberação do Plenário.

Art. 14. As Câmaras Técnicas têm por atribuição o exame de matérias específicas, do ponto de vista técnico e científico, para subsidiar a tomada de decisões por parte dos membros do Plenário, competindo-lhes:

I - elaborar propostas de normas de acordo com a legislação pertinente;

II - emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do Comitê;

III - relatar e submeter à aprovação do plenário, assuntos a elas pertinentes;

IV - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência.

Art. 15. Os membros da Câmara Técnica terão direito à voz e voto.

§ 1.º As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate a sua Presidência.

§ 2.º No caso da impossibilidade de comparecimento do titular ou do suplente da Câmara Técnica poderá ser dada a substituição, através de documento escrito pelo titular, que indicará um outro representante do setor para representá-lo apenas naquele ato, ficando o mesmo com direito a voz e voto.

Art. 16. As Câmaras Técnicas serão convocadas por suas respectivas presidências com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 17. As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1.º Os Presidentes das Câmaras Técnicas Permanentes terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução subsequente, por igual período.

§ 2.º Os Presidentes das Câmaras Técnicas poderão relatar matérias ou designar um relator a cada reunião.

Art. 18. A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no decorrer do ano, implicará na sua automática exclusão.

Parágrafo único. A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no caput deste artigo, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica ou por membros do Comitê, para aprovação pelo Plenário.

Art. 19. As reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser registradas através de atas, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu Presidente.

Art. 20. As questões omissas neste Regimento interno, referentes às Câmaras Técnicas, deverão ser resolvidas através de deliberação de seus membros.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO PLENÁRIO

Art. 21. O Comitê será presidido por um de seus membros, eleito pelo Plenário, com mandato de dois (02) anos, com direito a reeleição.

§ 1.º O Comitê elegerá seus dirigentes em assembleia, para mandato de 02 (dois) anos, cabendo uma reeleição.

§ 2.º O Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica definirá qual segmento ocupará determinado cargo, ficando vedada a ocupação de mais de 01 (um) cargo, por segmento.

§ 3.º Cada segmento indicará seu representante, pessoa física, dentre os membros do Comitê, para o cargo definido pelo Plenário.

§ 4.º No caso de afastamento definitivo do Presidente e Vice-Presidente, por qualquer motivo, assumirá a função, interinamente, o Secretário Executivo, tendo este o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para convocar eleição e empossar o novo Presidente e Vice-Presidente, que deverão assumir para concluir o mandato em vigência.

§ 5.º Havendo, também, o afastamento definitivo do Secretário Executivo, por qualquer motivo, assumirá a função uma comissão provisória formada pelos Coordenadores das Câmaras Técnicas, tendo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para empossar a nova Diretoria Executiva, que deverá assumir a conclusão do mandato em vigência.

§ 6.º Ocorrendo o previsto nos parágrafos anteriores, e estendendo-se o mandato interino por 12 (doze) meses, o mesmo será considerado para fins de reeleição.

§ 7.º Caberá ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu deliberar pela destituição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, no caso de improbidade e outros atos semelhantes, com quorum mínimo de dois terços de seus membros.

Art. 22. Ao Presidente do Comitê, além das atribuições expressas neste Regimento ou que decorram de suas funções, caberá:

I - representar o Comitê, ativa e passivamente;

II - presidir as reuniões do Plenário;

III - determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;

IV - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediata, à homologação do Plenário;

V - manter o Comitê informado sobre as discussões em pauta no Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH/AM;

VI - representar o Comitê no Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/AM;

VII - propor a criação de novas Câmaras Técnicas, as quais deverão ser submetidas à aprovação do Plenário.

Art. 23. O Comitê contará com um Vice-Presidente, eleito pelo Plenário, com mandato coincidente ao da Presidência, cabendo uma reeleição.

Parágrafo único. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 24. O Comitê contará com uma Secretaria Executiva, coordenada por um Secretário Executivo eleito pelo Plenário do Comitê, coincidente ao da Presidência.

Parágrafo único. Os membros do Comitê terão acesso a todas as informações de que disponha sua Secretaria Executiva.

Art. 25. São atribuições da Secretaria Executiva, além daquelas expressas neste Regimento e das funções atribuídas pelo Comitê:

I - promover a convocação das reuniões, organizar a pauta, secretariar e assessorar as reuniões do Comitê;

II - adotar medidas necessárias para o funcionamento do Comitê e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado e demais órgãos da imprensa local, as decisões do Comitê;

IV - secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e preparar as suas convocações;

V - exercer a fiscalização das normas técnicas aprovadas pelo Comitê;

VI - encaminhar e fazer cumprir as decisões e deliberações do Comitê;

VII - instruir os processos a serem submetidos aos membros do Comitê ou às Câmaras Técnicas;

VIII - relatar os assuntos a serem levados aos exames do Comitê;

IX - organizar a documentação técnica e administrativa de interesse do Comitê;

X - organizar e manter os serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê;

XI - acompanhar e fiscalizar a execução de convênios, acordos, ajustes e termos de responsabilidade;

XII - responsabilizar-se pela divulgação dos atos do Comitê;

XIII - manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos;

XIV - manter o cadastro de usuários de recursos hídricos;

XV - efetuar, mediante delegação do Poder Outorgante a análise técnica dos pedidos de outorga e a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

XVI - analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança de recursos hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;

XVII - exercer a administração dos recursos financeiros originários da cobrança pelo uso de recursos hídricos e de outras fontes ou contratar serviços de instituições financeiras para essa finalidade;

XVIII - gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu;

XIX - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para o cumprimento de suas competências;

XX - elaborar a proposta orçamentária para a Bacia submetendo-a ao Comitê;

XXI - promover os estudos necessários à gestão dos recursos hídricos para a Bacia;

XXII - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Comitê;

XXIII - promover a elaboração da proposta do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu, submetendo-a à audiência pública, mediante convocação publicada em Diário Oficial e nos jornais de maior circulação localizados na área de atuação de cada Comitê, e por meio eletrônico, quando viável;

XXIV - propor para o Comitê:

a) o reequilíbrio dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

b) os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos, produzidos por meio de estudos técnicos;

c) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

d) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

e) os mecanismos de cobrança.

XXV - publicar no Diário Oficial do Estado e por meio eletrônico, quando viável, a receita e a despesa relativa ao período anterior de recolhimento e de pagamento da Bacia Hidrográfica, discriminando a aplicação efetiva dos recursos, em periodicidade a ser estabelecida;

XXVI - contratar, rescindir contratos e aplicar penalidades a seus empregados;

XXVII - propor medida judicial para efetivação do pagamento pelo uso dos recursos hídricos;

XXVIII - elaborar o Relatório Anual das Atividades do Comitê;

XXIX - cumprir encargos outros que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pelo Plenário, necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê.

Art. 26. Aos membros do Comitê, além das atribuições, já expressas, compete:

I - Apresentar proposta, pedir vista de documentos, discutir e votar as matérias submetidas ao Comitê;

II - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista no Regimento;

III - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

IV - indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do Comitê, que terão direito à voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento.

Art. 27. As funções de membro do Comitê não são remuneradas sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 28. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, sendo uma reunião por trimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por número equivalente à maioria simples do total de votos do Comitê.

Parágrafo único. Após 03 (três) faltas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, não justificadas, a entidade perderá assento no Comitê.

Art. 29. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão públicas, tendo todos os cidadãos presentes direito à voz, obedecendo-se o quorum mínimo de um terço de seus membros.

Parágrafo único. O Presidente poderá estabelecer a quantidade de solicitações para uso da palavra, bem como o tempo máximo de fala dos solicitantes, respeitando a ordem das solicitações e priorizando os membros do Comitê com direito a voto.

Art. 30. As convocações para as reuniões ordinárias do Comitê serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e para as reuniões extraordinárias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1.º O Edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião, pauta e normas de participação.

§ 2.º A divulgação do Edital será feita mediante a publicação no Diário Oficial do Estado e outros meios de comunicação.

§ 3.º No caso de reforma do Regimento, a convocação deverá vir acompanhada da proposta do projeto de reforma.

Art. 31. As reuniões plenárias do Comitê poderão ser realizadas em qualquer local, desde que definido em plenário.

Art. 32. Abertos os trabalhos, haverá a leitura da ata da reunião anterior para apreciação, retificações, quando necessárias, e sua aprovação.

Art. 33. Após a leitura da ata, seguidas às matérias constantes da pauta, a Presidência transmitirá as comunicações e informações de interesse do Plenário.

Parágrafo único. A inclusão de assuntos de caráter urgente e relevante, não constante da pauta, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 34. As questões de ordem versarão sobre a forma de encaminhamento de discussão e votação da matéria em pauta, podendo ser levantadas a qualquer momento, desde que formuladas com clareza e objetividade.

Art. 35. As deliberações do Comitê, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples dos votos presentes.

§ 1.º As votações deverão ser abertas, podendo ser nominais, se aprovadas pelo Plenário.

§ 2.º Qualquer membro do Comitê, com direito a voto, poderá solicitar o registro do seu voto na ata dos trabalhos, podendo, ainda, abster-se de votar.

§ 3.º Havendo necessidade de alterações no Estatuto, o quorum para aprovação será de dois terços do total de votos do Comitê.

§ 4.º Ao Presidente do Comitê caberá, além de seu voto como membro, o voto de qualidade.

Art. 36. O Comitê deverá realizar audiências públicas para discutir:

I - propostas do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu;

II - propostas de enquadramento dos corpos d'água;

III - outros temas considerados relevantes e aprovados pelo Comitê.

Art. 37. O Comitê poderá requisitar informações e pareceres sobre ações que interfiram direta ou indiretamente nos recursos naturais da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Enquanto não estiver aprovado o Plano de Bacia Hidrográfica, caberá ao Comitê propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ações e medidas necessárias ao controle do uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu.

Art. 39. O Comitê deve aprovar seu Regimento, decidir sobre os casos omissos e deliberar instruções normativas, quando necessário.

Art. 40. O Presente Regimento Interno poderá ser modificado por proposição de qualquer membro do Comitê da Bacia Hidrográfica do Tarumã-Açu, necessitando para tal, de aprovação por no mínimo dois terços dos seus membros.

Parágrafo único. A modificação do Regimento Interno poderá ocorrer somente em reunião convocada para este fim.

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, PEDRO DUARTE GUEDES do cargo de confiança de Supervisor II, da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, constante do Anexo I da Lei Delegada n.º 2, de 14 de abril de 2.005.

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, JOSÉ PEDRO SOUZA GUEDES para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, o cargo de confiança mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2009.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIKAN
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

CÁRLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
Governador do Estado do Amazonas
OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Vice-Governador

SECRETARIADO

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIKAN
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

WILSON MARTINS DE ARAÚJO
Secretário de Estado Chefe de Casa Militar, em exercício

FRANCISCO ROBERTO DUARTE DA SILVA
Secretário de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Governador

FRANÇO LIMA
Procurador-Geral do Estado

FRANCISCO DE SOUZA
Deputado Geral do Estado

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DENIS BENCHIMOL MINEY
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

FRANCISCO SÁ CAVALCANTE
Secretário de Estado de Segurança Pública

GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

AGNALDO GOMES DA COSTA
Secretário de Estado de Saúde

ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Cultura

REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO
Secretária de Estado do Assessoramento Social

IRANIDES DIONIZIA CALDAS
Secretária de Estado do Trabalho e Cidadania

JULIO CESAR SOARES DA SILVA
Secretário de Estado do Ambiente, Defesa do Leitor e Lazer, em exercício

NÁDIA CRISTINA D'AVILA FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

GEORGE TASSO LUCENA SAMPALDO CALADO
Secretário de Estado de Polícia Judiciária

WALÓVIA FERREIRA ALENCAR
Secretária de Estado de Infraestrutura

ERONILDO BRAGA BEZERRA
Secretário de Estado de Educação Rural

JOSÉ ALDEMIR DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

JOAQUIM LOPES SOBRINHO
Secretário de Estado de Articulação de Políticas Públicas e Movimentos Sociais e Populares

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
Comandante Geral do Estado

SAULS HORACIO DE MENDONÇA FURTADO
Secretário de Estado Extraordinário

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA
Secretário de Estado Extraordinário

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Secretário de Estado Extraordinário

EDILSON GURGEL NORONHA
Secretário de Estado Extraordinário

MARIA DE LOURDES LOBO DA COSTA
Defensor Público Geral do Estado